



Município de Macedo de Cavaleiros
Câmara Municipal

EDITAL Nº 15/2014

(PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES E DECISÕES DESTINADAS A TER EFICÁCIA EXTERNA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 56.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/13, DE 12 DE SETEMBRO)

-----**Manuel Duarte Fernandes Moreno**, Presidente da Câmara Municipal supra, torna públicas as deliberações que foram tomadas em reunião ORDINÁRIA do dia 06 de Fevereiro de 2014.-----

-----**Departamento de Administração Geral**-----

-----**Divisão de Educação, Cultura e Turismo**-----

-----**PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DA IV APIOCASIÃO / PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO E CEDÊNCIA DAS NAVES DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 95/2014, de 2014/01/31, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "o *Projecto Laços, em parceria com a Confraria do Mel, a Associação de Apicultores de MonteMé, a Macmel, a Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros e a Associação Geoparque Terras de Cavaleiros, pretendem realizar nos próximos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2014 a IV APIOCASIÃO – Feira do mel e Produtos Regionais. Para realizar esta atividade, conforme ofícios em anexo, solicitam à Câmara Municipal:- Isenção das taxas de utilização das Naves do Parque Municipal de Exposições; - Impressão de aproximadamente 100 cartazes A3 e 200 flyers A5 de divulgação; - Fornecimento de 30 lembranças para as Confrarias presentes (sacos com material promocional do Concelho); - Disponibilização de 2 Grupos Culturais para animação musical do evento: dia 15 de manhã (receção às Confrarias e Desfile Confrádico) e dia 16 à tarde; - Cedência e montagem dos stands da Câmara Municipal; - As alcatifas usadas na Feira da Caça e do Turismo; - Manutenção/montagem dos espaços verdes do certame; - Recursos humanos afetos ao funcionamento do certame, nomeadamente pessoal responsável pelas Naves, electricista e pessoal de apoio; - 150 Cadeiras de plástico – tipo esplanada; - 5 Mesas/secretárias; - Palanque; - Aquecedores a gásóleo; - Outros materiais de decoração, nomeadamente vasos, bancos de jardim, etc; - Material de limpeza: caixotes de lixo, papel higiénico, toalhetes de mão, sacos do lixo, sabão, etc. A Câmara Municipal pode deliberar apoiar a atividade, através da cedência dos meios solicitados se a considerar de interesse para o município, dado que lhe compete, nos termos da alínea o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de Setembro: i) "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município(...)"; ii)"Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...)"; iii) A isenção das taxas de utilização das Naves do Parque Municipal de Exposições está previsto no n.º 4 do artigo 27.º do*



Regulamento Municipal dos Pavilhões do Parque Municipal de Exposições, onde é referido que "Outras atividades que revistam a natureza de interesse municipal poderão, a título excepcional, beneficiar de isenção, total ou parcial, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros". É assim proposto que este assunto seja submetido à apreciação do executivo municipal para o efeito acima referido".-----

-----Relativamente a este assunto o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo prestou o seguinte parecer: "Concordo com o teor da informação".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou isentar do pagamento das taxas de utilização das Naves do Parque Municipal de Exposições e também conceder o apoio solicitado ao Projeto Laços.**-----

-----Relativamente ao assunto o Sr. Vereador, Fernando Rui Castanheira Pinto disse que a Câmara deveria ser mais interventiva no planeamento destas feiras. Disse também que esta informação como outra qualquer sobre estas questões deviam trazer a contabilização daquilo que são os custos.-----

-----**Divisão de Gestão Territorial**-----

-----**PRORROGAÇÕES: 1.ª PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA - REQ: BENIGNO PIRES SEVIVAS - LOC: RUA CAMILO CASTELO BRANCO, N.º 32 - MACEDO DE CAVALEIROS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 715/2013, de 27/12/2013, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 716/ 2013 em 2013/11/15, informo o seguinte: 1- O requerente solicita a prorrogação, por 03 meses, do prazo para conclusão da obra cujo licenciamento foi deferido por despacho de 07/05/2012. 2- A fiscalização informa que a obra se encontra na fase de toscos, estando a cumprir o projeto aprovado. 3- face ao exposto, não se vê inconveniente no deferimento da solicitação. À Consideração Superior."-----

-----Relativamente a este assunto o chefe da Divisão de Gestão Territorial prestou o seguinte parecer: "1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que, em face do referido, proponho a prorrogação do prazo para conclusão das obras de alteração de edifício, por mais 3 meses. 2- O assunto, nos termos do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, é competência da câmara municipal".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou deferir a solicitação conforme a informação e parecer do Chefe da Divisão de Gestão Territorial.**-----


-----**NOMEAÇÕES DE COMISSÕES DE VISTORIA**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 8/2014, de 2014/01/28, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1- Diz o n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março que, para efeitos de autorização de utilização pode o Presidente da Câmara, verificando-se as condições expressas no mesmo



normativo legal, determinar a realização de vistoria, antes da emissão da autorização de utilização. 2- Acresce ainda que em certos regimes jurídicos (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, Sistema de Indústria Responsável, regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, etc), se impõe a realização prévia de vistorias, antes da câmara municipal emitir a respetiva autorização de utilização. 3- De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal. 4- tal procedimento tem estado até agora a ser seguido o que implica que, sempre que é necessário realizar a vistoria que se enquadre no âmbito atrás referido, o assunto é presente a reunião da câmara municipal para que a mesma designe, como previsto na lei, a respetiva comissão de vistoria. 5- O mesmo se aplica nos casos previstos no artigo 89.º - Dever de Conservação, e seguintes do RJUE. 6- Assim, de modo a agilizar estes procedimentos, esta divisão **propõe que a câmara municipal designe a composição das respetivas comissões de vistoria**, nos seguintes termos: **a) Comissão de vistorias**, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março – **Autorização de utilização** – A vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor do projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos:- Podem integrar esta comissão, para além de um técnico sem habilitação legal para subscrever projetos (por exemplo um fiscal municipal), todos técnicos superiores da câmara municipal com formação nas áreas de arquitetura e engenharia; **b) Comissão de vistorias**, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março – **Dever de conservação e imóveis em Ruínas** – Determinação de realização de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade – A vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.- Podem integrar esta comissão, para além de um técnico sem habilitação legal para subscrever projetos (por exemplo um fiscal municipal), todos técnicos superiores da câmara municipal com formação nas áreas de arquitetura e engenharia; 7- Esta divisão propõe ainda que nas faltas e impedimentos dos trabalhadores designados para integrarem as respetivas comissões de vistoria, os mesmos sejam substituídos por outros com igual habilitação legal, a designar pelo respetivo superior hierárquico. 8- à Consideração superior". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade deliberou aprovar a proposta do Sr. Presidente da Câmara que é: para a Comissão de**



autorização de utilização foram nomeados o Sr. Arq.º Jorge Guerreiro, Eng.º Paulo Vilares e o Fiscal Municipal Manuel Ramos Pires; para a Comissão de Dever de conservação e imóveis em Ruína foram nomeados o Sr. Arq.º Jorge Guerreiro, Eng.º Vitor Brás e o Fiscal Municipal Rufino Xavier Lopes.-----

-----**PROJETO DE ALTERAÇÕES - ALTERAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA - REQ: PAULO JORGE ALVES FILIPE - LOC: RUA DA FONTE – OLMOS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 40/2014, de 22/1/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 16/2014 em 2014/01/07, informo o seguinte: 1- O requerente pretende a aprovação do projeto de arquitetura e especialidades referentes às alterações executadas no decurso da obra que leva a efeito, um edifício para garagem, na RUA DA FONTE – OLMOS, licenciada por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 2013/01/08. 2- O local situa-se em solo não urbano de OLMOS, não sendo objeto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. 3- A pretensão observa o regime de edificabilidade previsto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros, para o local onde se insere. 4- O processo está devidamente instruído, pelo que sou de parecer não ver inconveniente no deferimento da solicitação. À Consideração Superior". -----


-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Gestão Territorial prestou o seguinte parecer: "1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que, em face do referido, proponho a aprovação do projeto de alterações às obras de construção de edifício destinado a garagem, na localidade dos Olmos. 2- O assunto, nos termos do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, é competência da câmara municipal. 3-À Consideração superior". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e especialidades conforme a informação e parecer do Chefe da Divisão.**-----

-----**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - PLANO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - REQ: VALENTIM DO SANTOS DE SÁ CANELHA - LOC: GRADÍSSIMO – AMENDOEIRA**-----

-----Sobre o assunto presente, a informação n.º 42/2014, de 21/1/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 33/2014 em 2014/01/09, informo o seguinte: 1. O requerente solicita a aprovação do Plano de Ocupação da Via Pública tendo em vista a emissão do Alvará de licença de construção. 2- Não se vê inconveniente na aprovação do Plano de ocupação da via pública apresentado, podendo o requerente solicitar a emissão do Alvará de Licença de construção dentro do prazo anteriormente estabelecido. À Consideração Superior".-----

-----Relativamente ao assunto o chefe da Divisão de Gestão Territorial, prestou o seguinte parecer: "1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que, em face do referido e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março proponho a aprovação do plano de ocupação da via




pública relativo às obras de ampliação de moradia unifamiliar na localidade de Gradissimo. 2- O assunto, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, é competência da câmara municipal".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar o plano de ocupação da via pública relativo às obras de ampliação da moradia unifamiliar, conforme informação e o parecer do Chefe da Divisão.-----

-----**LEGALIZAÇÃO / CONSTRUÇÃO DE GARAGEM - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E LICENCIAMENTO DAS OBRAS - REQ: TIERRI CARAVELA MARTINS - LOC: BAIRRO DE CIMA – MORAIS**-----

-----Sobre o assunto presente, a informação n.º 46/2014, de 28/1/2014 da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: " Sobre a solicitação registada com o n.º 756/2013 em 2013/12/02, informo o seguinte: **Antecedentes:** 1- Em 27/09/2009, a fiscalização municipal comunicou que Lurdes Rego, esposa do atual requerente, levava a efeito a construção de edifício destinado a garagem, em Morais, sem que para tal estivesse autorizada por esta câmara municipal. 2- Por despacho de 04/08/2009 do Vice-Presidente da Câmara Municipal, foi determinado o embargo da obra, e concedido o prazo de 60 dias, para organização do processo administrativo de licenciamento. 3- Em 05/11/2009, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o licenciamento das obras de construção de garagem, requerido pelo Sr. Tierri Caravela Martins. 4- Em 02/07/2013, a fiscalização municipal comunica que a obra se encontra concluída. 5- Apesar de devidamente licenciada, a obra foi executada sem que o requerente alguma vez tenha requerido a emissão do alvará de obras. 6- Por esse facto foi proposto que se aplicassem as medidas contraordenacionais aplicáveis ao caso, e que o requerente fosse notificado para requerer a revalidação do licenciamento conformando desta forma a mesma com as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Análise Técnica do pedido** 7- O requerente solicita assim a revalidação do licenciamento das obras relativas a edifício destinado a garagem, situado no Bairro de Cima, na localidade de Morais, composto apenas por um piso e com uma área de construção total de 76,00m², situado em solo urbano e não sendo objeto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. 8- A pretensão observa o regime de edificabilidade previsto no Regulamento do PDM, estando o processo devidamente instruído. 9- O técnico autor do projeto de arquitetura declara, no termo de responsabilidade, que a pretensão observa as normas legais e regulamentares aplicáveis à construção, o regime de edificabilidade previsto no Regulamento Plano Diretor Municipal e o Regulamento Geral de Edificações Urbanas. **Conclusões e proposta de decisão** 10- Em face do exposto **não vê inconveniente no deferimento da solicitação, procedendo-se assim à aprovação do projeto de arquitetura e revalidação do licenciamento das obras.** 11- O requerente deve ser notificado para solicitar a emissão do alvará de obras de edificação no prazo de um ano a contar da data da presente decisão, e para solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, após a conclusão do processo. 12- Para cumprimento do disposto no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas



apresentam-se os cálculos referentes à Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas: $TMU = 76,00m^2 \times 6,50 \text{ €} \times 0,19 \times 1,00$; $TMU = 93,86 \text{ €}$ (Noventa e três Euros e Oitenta e seis Cêntimos). 13- À Consideração superior".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e a revalidação do licenciamento das obras, conforme a informação.-----

-----**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - LICENCIAMENTO DAS OBRAS - REQ: JORGE MANUEL FERREIRA - LOC: FETAL - GRADÍSSIMO - AMENDOEIRA**-----

-----Sobre o assunto presente, a informação n.º 55/2014, de 29/1/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 50/2014 em 2014/01/20, informo o seguinte: 1- O requerente solicita a aprovação das alterações efetuadas no decorrer da construção de uma habitação unifamiliar cujas alterações ao projeto de arquitetura foram aprovadas em 2013/08/01, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal. 2- Foram entregues as alterações necessárias aos projetos de especialidades. 3- Em face do exposto, sou de parecer não ver inconveniente no deferimento da solicitação e que sejam aprovadas as alterações ao processo inicial. 4- Visto não haver alteração na área de implantação ou de construção não haverá lugar a acréscimo à Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas. À Consideração Superior".-----

-----Relativamente a este assunto o chefe da Divisão de Gestão Territorial, prestou o seguinte parecer: "1-A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que, em face do referido, proponho a aprovação das alterações aos projetos de especialidades relativos à construção de moradia unifamiliar no lugar do Fetal-Gradissimo. 2- O assunto, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, é competência da câmara municipal."-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar as alterações à construção de uma moradia unifamiliar, conforme informação e parecer do Chefe da Divisão.-----

-----**PRORROGAÇÕES - 1.ª PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA - REQ: JOÃO DE DEUS LÁZARO - LOC: RUA DA BARREIRA - TALHAS**-----

-----Sobre o assunto presente, a informação n.º 57/2014 de 30/1/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 36/2014 em 2014/01/10, informo o seguinte: 1- O requerente solicita a 1ª. Prorrogação do prazo para conclusão da obra que terminou a 12/01/2014. 2- Esta prorrogação é solicitada pelo prazo máximo ou seja, metade do prazo inicial que era de 3 anos. 3- A fiscalização informa que a obra se encontra na fase de toscos, estando a cumprir o projeto aprovado. 4- Face ao exposto, não se vê inconveniente no deferimento da solicitação. E que seja o prazo prorrogado por mais 18 meses".-----

-----Relativamente a este assunto o chefe da Divisão de Gestão Territorial, prestou o seguinte parecer: "A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares



estabelecidos sobre a matéria pelo que, em face do referido, proponho a prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção de moradia unifamiliar na localidade de Talhas, por mais 18 meses. 2- O assunto, nos termos do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, é competência da câmara municipal. 3- À Consideração superior".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar a prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção de moradia por mais de 18 meses, conforme deliberação e parecer do Chefe da Divisão.**-----

-----**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE ARRUMO AGRÍCOLA - ALTERAÇÃO AO PROJETO - REQ: MIGUEL ARCANJO DE FARIA SILVEIRA - LOC: TRÁS DAS EIRAS - AMENDOEIRA**-----

-----Sobre o assunto presente, a informação n.º 59/2014, de 30/1/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 43/2014 em 2014/01/16, informo o seguinte: 1- No seguimento da aprovação, por despacho de 27/12/2013, das alterações ao projeto de arquitetura inicialmente aprovado, vem o requerente apresentar as alterações aos projetos de especialidades. 2- Estando presentes todos os elementos necessários, propõe-se assim a aprovação final das alterações ao processo inicial. À Consideração Superior."-----

-----Relativamente a este assunto o chefe da Divisão de Gestão Territorial, prestou o seguinte parecer: "1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que, em face do referido, proponho a aprovação das alterações aos projetos de especialidades das obras de construção de edifício destinado a arrumos agrícolas, na localidade da Amendoeira. 2- O assunto, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, é competência da câmara municipal. 3- À Consideração superior."-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar as alterações aos projetos de especialidades das obras de construção de edifício destinado a arrumos agrícolas, conforme informação e parecer do Chefe da Divisão.**-----

-----**OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - REQ: LIDL & CIA - LOC: RUA VIRIATO MARTINS (CORTINHA DOS CHOUPOS) - MACEDO DE CAVALEIROS**-----

-----Sobre o assunto presente, a informação n.º 60/2014, de 30/1/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 55/2014 em 2014/01/22, informo o seguinte: 1- Solicita o requerente a receção definitiva das obras de urbanização efetuadas no âmbito da construção de uma superfície comercial. 2- É solicitada igualmente a libertação de garantia bancária no valor de 5.021,49 €. 3- De acordo com o disposto no artigo 87.º do RJUE, esta receção só poderá ser efetivada após realização de vistoria efetuada por uma comissão constituída por um representante do requerente e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal. 4- Assim sendo proponho a realização da



vistoria e que o deferimento da solicitação fique dependente de relatório favorável por parte da respectiva comissão. À consideração superior".-----

-----Relativamente a este assunto o chefe da Divisão de Gestão Territorial, prestou o seguinte parecer: " *Concordo com o teor da informação. 2- Para efeitos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, propõe-se que a câmara Municipal nomeie a comissão de vistorias, antes de deliberar sobre a receção definitiva das obras de urbanização. 3- À Consideração superior*".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou que a comissão de vistoria seja composta pelo Sr. Arq.º Jorge Guerreiro e o Eng.º Victor Brás.**-----

-----**AMPLIAÇÃO DE ARRUMOS AGRÍCOLAS - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E LICENCIAMENTO DAS OBRAS - REQ: RAUL DOS ANJOS BENTO - LOC: AMENDOEIRA**-----

-----Sobre o assunto presente, a informação n.º 62/2014, de 30/1/2014 da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "*Sobre a solicitação registada com o n.º 657/2013 em 2013/10/16, informo o seguinte: **Antecedentes** 1- Em 08/09/2008, o requerente solicita a aprovação do projeto de arquitetura e o licenciamento das obras de reabilitação de edifício destinado a arrumos agrícolas, e a construção de um alpendre adjacente ao mesmo. 2- Por despacho de 14/11/2008 do Vice-Presidente da Câmara Municipal, a obra foi licenciada. 3- Em 21/04/2009, é proferido despacho pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, de declaração de nulidade do despacho que havia licenciado a obra por se ter verificado que, ao contrário do declarado pelo técnico autor do projeto, a pretensão se situava em Reserva Ecológica Nacional, carecendo por isso de autorização por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. 4- Em 18/05/2009 é decretado, através de despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, o embargo administrativo da obra pelo facto da fiscalização municipal ter detetado que a mesma não estava a ser executada de acordo com o projecto aprovado. 5- O requerente vem agora solicitar a regularização da obra. **Análise técnica do pedido** 6- O requerente pretende a aprovação do projeto de arquitetura e o licenciamento das obras de reabilitação de edifício destinado a arrumos, e construção de alpendre, composto apenas por um piso e com a área de construção total de 110,00 m2, situado em solo não urbano da freguesia da Amendoeira. 7- A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte emitiu parecer favorável, em 11/07/2013, pelo facto da pretensão se situar em área de Reserva Ecológica Nacional. 8- A pretensão observa o regime de edificabilidade previsto no Regulamento do PDM, estando o processo devidamente instruído. 9- O técnico autor do projeto de arquitetura declara, no termo de responsabilidade, que a pretensão observa as normas legais e regulamentares aplicáveis à construção, o regime de edificabilidade previsto no Regulamento Plano Diretor Municipal, e o Regulamento Geral de Edificações Urbanas. 10- Em face do exposto sou de parecer não ver inconveniente no deferimento da solicitação. 11- A implantação do edifício é a assinalada nas plantas de localização/implantação anexas ao projeto de arquitetura. 12- Deve ainda informar-se o*



requerente para solicitar a emissão do alvará de obras de edificação no prazo de um ano a contar da data da presente decisão, e para solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização durante o mês seguinte ao da conclusão da obra. 13- À Consideração superior. -----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou deferir a solicitação, conforme informação do Chefe da Divisão de Gestão Territorial.-----

-----PROJETO DE ARQUITETURA - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - REQ: BRUNO MIGUEL MORAIS INOCÊNCIO - LOC: LUGAR DE MOURAL - BORNES-----

-----Sobre o assunto presente, a informação n.º 63/2014, de 30/1/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 28/2014 em 2014/01/09, informo o seguinte: 1- O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projeto de arquitetura relativa às obras de construção de uma moradia, de 2 pisos, em LUGAR DE MOURAL, em espaço urbano de Bornes, não sendo objeto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. 2- A pretensão observa o regime de edificabilidade previsto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros, estando o processo instruído com os elementos adequados a esta fase. 3- O técnico autor do projeto declara, no termo de responsabilidade, que a pretensão observa as normas legais e regulamentares aplicáveis à construção, o regime de edificabilidade previsto no Regulamento do Plano Diretor Municipal, no Regulamento Geral de Edificações urbanas e o Decreto-Lei N.º 163/2006, de 8 de Agosto. 4- Em face do exposto sou de parecer não ver inconveniente no deferimento do projeto de arquitetura. 5- O requerente deverá apresentar, no prazo máximo de 6 meses, todos os projetos de especialidades necessários ao licenciamento da obra. 6- A implantação do edifício é a assinalada nas plantas de localização/implantação anexas ao projeto de arquitetura. -----

-----Relativamente a este assunto o chefe da Divisão de Gestão Territorial, prestou o seguinte parecer: "1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que, em face do referido, proponho a aprovação do projeto de arquitetura relativo às obras de construção de moradia unifamiliar na localidade de Bornes. 2- O assunto, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, é competência da câmara municipal. 3- À Consideração superior".-----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de arquitetura, conforme informação e parecer do Chefe de Divisão.-----

-----Divisão de Administração-----

-----DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA PENOG / PARQUE EÓLICO DA NOGUEIRA, SA.-

-----Sobre o assunto presente, a informação n.º 6/2014, de 2014/01/31, da Divisão de Administração, que se transcreve: "A PENOG - Parque Eólico da Nogueira, S.A. é uma sociedade anónima, com sede em Bragança, constituída em 10 de Agosto de 2000 e tem como objeto principal o desenvolvimento e exploração dos recursos energéticos de origem renovável



da zona da Serra da Nogueira, com especial incidência na energia eólica. Os estatutos da A PENOG – Parque Eólico da Nogueira, S.A. e o acordo parassocial, entre o Município de Bragança, de Macedo de Cavaleiros e de Vinhais, foram aprovados pela Câmara Municipal, na sua reunião de 11/06/2002, e pela Assembleia Municipal em 27/06/2002. A empresa é detida em 84,80% (42.400 ações) pela EDF EN Portugal Unipessoal, Ld^a., empresa subsidiária da EDF Energies Nouvelles, S.A., sediada em França, e em 15% (7.500 ações) pelo conjunto de Municípios de Bragança, Macedo de Cavaleiros e Vinhais (correspondente 5% a cada um dos referidos Municípios), e 0,2% (100 ações) pelo Sr. Eng.º Carlos Pimenta, totalizando 50.000 ações, no valor nominal de 1 euro cada. Desde a constituição da Sociedade foram desenvolvidas várias ações tendentes à concretização do projeto, destacando-se: - Em junho de 2005 foi elaborado o estudo de avaliação dos impactes ambientais, pela empresa Prosistemas, Consultores de Engenharia, S.A.- Em Novembro de 2005 foi desenvolvido o estudo de avaliação da capacidade do potencial eólico elaborado pelo Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial. – Em 20 de Maio de 2008 foi enviado ofício a Sua Excelência o Primeiro Ministro, ao Sr. Ministro da Economia e Inovação, à REN e à Direção Geral de Energia, relativamente ao concurso da fase C para as centrais eólicas, no sentido de ser aumentada a potência para 150MW na subestação de Macedo de Cavaleiros. – Em Julho de 2008, a PENOG apresentou, na Direção Geral de Geologia e Energia, a candidatura ao Procedimento Concursal para as centrais eólicas – fase C, sem sucesso de atribuição de potência para a instalação do parque eólico na Serra da Nogueira.- Em 26 de Outubro de 2012 a EDF Energies Nouvelles, S.A. remeteu ao Município de Macedo de Cavaleiros uma comunicação propondo aos três Municípios acionistas a compra do lote de ações que a mesma detém na referida Sociedade, pelo preço simbólico de um euro a pagar por cada um dos Municípios. Nessa transação a EDF EN Portugal entregaria todos os estudos realizados até à data, assim como a cedência de todos os suprimentos e prestações acessórias que essa empresa detém na Sociedade. A saída da Sociedade prende-se com o facto da Administração da EDF EN Portugal considerar que não dispõe de condições, nos próximos anos, para o licenciamento de um parque eólico na Serra da Nogueira, apesar da realização de todo um trabalho de prospeção, contratação de terrenos, estudo de impacto ambiental e de estudos do vento, visto não haver prespetivas, a curto prazo, de abertura de novos concursos, por parte da Direção-Geral de Energia e Geologia, para exploração de energia eólica, uma vez que grande parte da potência contratada em anteriores concursos ainda não se encontra, na totalidade, em produção. No dia 11 de Dezembro de 2012, em Bragança, os três Municípios acionistas realizaram uma reunião com o Administrador da Ventinveste, consórcio da GALP e Martifer, dado o interesse, dessa empresa, em construir um Parque Eólico na Serra da Nogueira. Nessa reunião o Administrador da Ventinveste referiu que na Fase B do concurso eólico, realizado em 2005, foram-lhes atribuídos 400MW, tendo nesta data em produção 12MW, sendo que até ao final de 2013 preveem a instalação de mais 200MW existindo, assim, a possibilidade de instalar alguma dessa potência contratada e não instalada na Serra da Nogueira, nomeadamente na zona sul da área do projeto (Pombares, Rebordafinhos, Soutelo Mourisco e Espadanedo), com 10MW (5 aerogeradores), visto ser esta a potência disponível de receção na Subestação de



Macedo de Cavaleiros. No dia 18 de Dezembro de 2012 reuniram, em Bragança os Municípios acionistas e as Juntas de Freguesia, Comissões de baldios e Assembleias de Compartes, proprietários dos terrenos, tendo sido deliberado, em ata, as seguintes decisões: 1- Os Municípios de Bragança, Macedo de Cavaleiros e Vinhais não têm qualquer interesse na compra da participação detida pelo acionista maioritário (EDF EN Portugal, Lda). 2- Os três Municípios supra referidos concordam com a alienação ou extinção da empresa, processo que deverá ser desenvolvido pela EDF EN Portugal, Lda. 3- Os proprietários dos terrenos entendem que os contratos vigentes deverão ser cumpridos até 31 de Agosto de 2013, nomeadamente a transferência do montante relativo à renda de terrenos. 4- Os proprietários dos terrenos aceitam a formalização de novos contratos com outra empresa que demonstre interesse na instalação de um parque eólico, em parte ou na totalidade da área de intervenção do projeto. Desde essa data que a Ventinveste está a desenvolver todos os procedimentos administrativos e técnicos no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a construção do parque eólico na Serra da Nogueira, tendo sido solicitada, em Abril de 2013, à Direcção-Geral de Energia e Geologia, a transferência de 10MW da potência atribuída noutra zona para a área do projeto do parque eólico da Nogueira. No dia 18 de Setembro de 2013, no âmbito das competências previstas nos Estatutos, no seu artigo 15.º, ponto 2, alínea i, o Conselho de administração da PENOG, SA deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Geral a dissolução e a liquidação da Sociedade Anónima, tendo, ainda, sido aprovado o Relatório do Conselho de Administração, e respetivos anexos, referentes ao exercício de 2013. (Anexo I). Por deliberação social unânime por escrito de todos os accionistas, tomada em 28 de Novembro de 2013, deliberaram aprovar a proposta de dissolução e liquidação imediata da Sociedade A PENOG – Parque Eólico da Nogueira, S.A., apresentada pelo Conselho de Administração, tendo, ainda, sido aprovados os documentos contabilísticos constantes no Anexo I. Nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local, são participações locais todas as participações sociais detidas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas, em entidades constituídas ao abrigo da lei comercial. Por seu turno, consideram-se sociedades comerciais participadas, para os efeitos daquele diploma, as entidades constituídas ao abrigo da lei comercial, participadas por um ou mais municípios. (cf.o artigo 4.º da lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto). O regime legal das participações locais é desenvolvido no CAPITULO IV da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, competindo ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar relativamente à sua aquisição (cf. Nº. 1 do artigo 53.º). Coerentemente, é também da competência do órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar sobre a alienação das participações locais, incluindo as detidas em sociedades comerciais já existentes, como é o caso, á data de entrada em vigor da lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, (cf. Nº. 1 do artigo 61.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 70.º do mesmo diploma). Por seu turno, relativamente à dissolução das sociedades participadas, por a matéria não se encontrar regulada na lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a competência para a sua deliberação é também da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos

termos do disposto da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (a qual dispõe competir à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal), conjugado com a alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma (que estatui competir à Câmara Municipal a apresentação de propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta). Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a presente proposta de dissolução e liquidação da PENOG, SA e que a mesma seja presente para aprovação da Assembleia Municipal".-----

-----Relativamente a este assunto o **Sr. Presidente da Câmara** informou que a Câmara Municipal tem 5% das ações, a saída da sociedade prende-se com o facto da Administração da ADF (empresa que tinha a maioria) considerar que não dispõe de condições nos próximos anos para o licenciamento do Parque Eólico da Serra da Nogueira. Os dois Municípios também acionistas Vinhais e Bragança também concordaram com a alienação e extinção da empresa.--

-----Sobre o assunto o **Sr. Vereador Rui Jorge da Silva Costa** perguntou ao Sr. Presidente da Câmara com que objetivo em 2000 é que a autarquia entrou no negócio.-----

-----O **Sr. Presidente da Câmara** informou que houve uma empresa que fez a proposta aos Municípios de Vinhais, Macedo de Cavaleiros e Bragança e a mesma empresa propôs o negócio com o sentido e o objetivo de dar um carinho especial à empresa para poder obter a concessão da energia eólica nesse espaço. Durante estes anos todos não foi possível isso acontecer, a empresa pagou durante esses anos as rendas às Juntas de Freguesia onde iriam ficar situadas as torres, e agora, chegou à conclusão de que não era possível fazer ali o parque eólico porque o Estado só deu 20 megawatts com o da Nogueira e a empresa queria cerca de 50 a 60 megawatts, mas, ficou com outra condicionante que era a subestação de Macedo que só comporta os 20 megawatts que o estado deu, não comportava os 60 e eles teriam que fazer ainda a ligação da Nogueira até à subestação de Macedo nos Olmos e achou por bem ir embora e os 5% do Município era uma situação de conforto.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou submeter a proposta de dissolução e liquidação da PENOG, S.A. à Assembleia Municipal para aprovação.**-----

Para constar e possa produzir os efeitos jurídicos legais, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, vai o presente edital ser afixado nos lugares públicos do estilo em toda a área do Município, durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada de tais resoluções.-----

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros 18 de Fevereiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,


Manuel Duarte Fernandes Moreno.